



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.744 DE 30 DE JULHO DE 1985  
continuação

Agudos-Borebi, até atingir o leito da estrada de rodagem Agudos-Borebi; daí, deflete à direita e segue pela dita estrada no sentido Borebi-Agudos, até o cruzamento da Rodovia Agudos-Borebi-Seminário Santo Antonio; daí, atravessa o referido cruzamento e segue pela margem direita da Estrada Agudos-Seminário-Paulistânia, até 300 (trezentos) metros após a entrada do Seminário Santo Antonio, sempre pela margem direita da mencionada estrada; daí, deflete novamente à direita e segue numa linha reta até atingir o ponto inicial cravado na confluência da Rua Belo Horizonte com a Rua Campinas, do loteamento conhecido por Parque Santo Antonio, onde se fecha o perímetro urbano de Agudos".

ART. 2º. Tanto dentro do perímetro urbano como fora dele, numa faixa de 300 (trezentos) metros de largura, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de casas de "pau-a-pique", de barro, taipa ou outras semelhantes.

Parágrafo único - É permitido construir em madeira nas seguintes áreas do perímetro urbano:

I - nas áreas localizadas no Parque Pampulha, Jardim Vienense, Vila Avato e Parque São Miguel;

II - nas áreas localizadas entre a Rua Santo Antonio, até a denominada Estrada do Taperão, inclusive o Parque Santo Antonio.

ART. 3º. Os imóveis rurais situados dentro do perímetro urbano descrito no Art. 1º (primeiro) desta lei, não serão tributados pelo Município enquanto mantiverem a sua condição de rurais, conforme define a legislação federal.

ART. 4º. Fica expressamente revogada a Lei nº 1.502, de 21 de dezembro de 1.981.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de JULHO de 1985.

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.744 DE 30 DE JULHO DE 1985

Que altera o perímetro urbano de Agudos.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. O perímetro urbano de AGUDOS, Estado de São Paulo, fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:

"Principia no ponto sito à esquerda da confluência da Rua Belo Horizonte com a Rua Campinas, no loteamento conhecido - por Parque Santo Antonio; daí, deflete à esquerda e segue numa linha reta até atingir o marco nº 101 (cento e um), cravado na linha de divisa do levantamento topográfico planimétrico do loteamento denominado Jardim Santa Candida; daí, segue por este alinhamento até atingir o marco nº 102 (cento e dois), do referido levantamento; daí, deflete à direita e segue numa linha reta até atingir o marco nº 105 (cento e cinco), cravado na divisa do citado loteamento; daí, deflete à direita e segue em linha reta pela mesma divisa, até atingir o marco nº 106 (cento e seis); daí, deflete à direita e segue numa linha reta até atingir o marco letra "P" (PE) cravado na linha de divisa do levantamento topográfico planimétrico do loteamento denominado Jardim Santa Angelina; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento do referido loteamento até atingir o marco letra "Q" (QUE), cravado na citada linha de divisa; daí, deflete à esquerda, até atingir a cerca de divisa da Rodovia Marechal Rondon, sentido Agudos-Bauru, num ponto situado a 800 - (oitocentos) metros, contados do eixo do pontilhão do trevo que dá acesso a Agudos (Acesso Profº Carvalho Pinto); deste ponto reflete à direita, seguindo sempre pela cerca da citada rodovia, agora considerada como lado direito, no sentido Agudos-São Paulo - até atingir o ponto onde o Córrego do Cortado passa sob a Rodovia Marechal Rondon; daí, sobre por este Córrego até atingir o marco nº 35 (trinta e cinco), cravado no alinhamento do levantamento topográfico planimétrico do loteamento denominado Parque Pampulha; daí, deflete à direita e segue sempre por esta linha de divisa, até atingir a cerca de divisa da Fepasa (antiga Estrada de Ferro - Sorocabana); daí, segue por esta cerca no sentido Lençóis Paulista-Agudos, até atingir o ponto de cruzamento do leito da dita ferrovia com a Rua Fábio Leite Guimarães; daí, deflete à esquerda e segue, sempre em linha reta, paralelamente na distância mantida - entre as Ruas Fábio Leite Guimarães e José Salmen, no sentido Agud

continua